



Estratégia
Concursos

Aula 01

*Direito Penal p/ PM-RJ (Oficial) - FGV -
Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Penal e Processo
Penal (EC), Renan Araujo**

25 de Janeiro de 2021

Sumário

INFRAÇÃO PENAL.....	3
1 Conceito e espécies.....	3
APLICAÇÃO DA LEI PENAL.....	4
1 Aplicação da Lei penal no tempo	4
1.1 Tópicos importantes.....	7
2 Tempo do crime.....	8
3 Aplicação da lei penal no espaço.....	9
3.1 Territorialidade	9
3.2 Extraterritorialidade	10
4 Lugar do Crime	12
5 Aplicação da Lei penal em relação às pessoas	13
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP	15
1 Contagem de prazos.....	15
2 Frações não computáveis de pena	15
3 Eficácia da sentença estrangeira	16
4 Interpretação e integração da lei penal	16
4.1 Interpretação da lei penal.....	16
4.2 Analogia	17
5 Conflito aparente de normas penais.....	18
5.1 Princípio da especialidade.....	18
5.2 Princípio da subsidiariedade.....	18
5.3 Princípio da consunção (absorção)	19



5.4 Princípio da alternatividade	20
EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	20
EXERCÍCIOS DA AULA	33
GABARITO	39



INFRAÇÃO PENAL

1 Conceito e espécies

Podemos conceituar infração penal como a conduta, em regra praticada por pessoa humana, que ofende um bem jurídico penalmente tutelado, para a qual a lei estabelece uma pena, seja ela de reclusão, detenção, prisão simples ou multa.

A **infração penal** é o **gênero** do qual decorrem duas espécies, **crime** e **contravenção**.

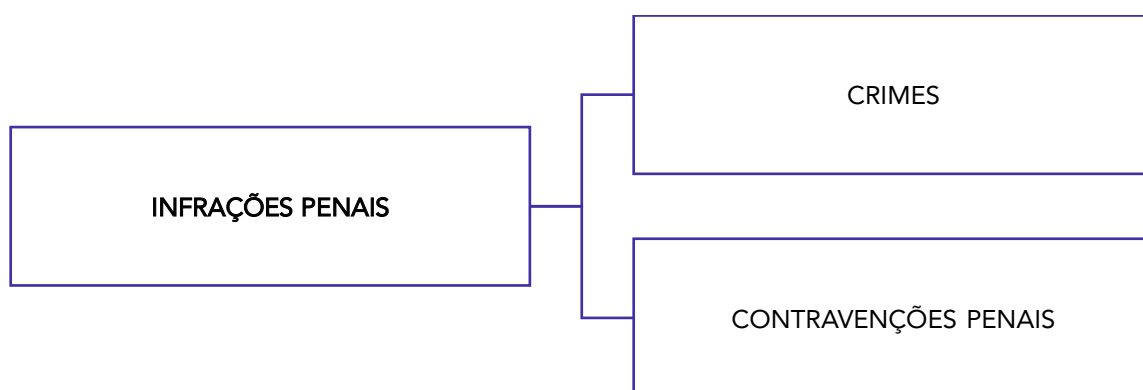
Sob o **aspecto legal, ou formal**, crime é **toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção**. Nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao CP:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Percebam que o conceito aqui é meramente legal. **Se a lei cominar a uma conduta a pena de detenção ou reclusão, cumulada ou alternativamente com a pena de multa, estaremos diante de um crime.**

Por outro lado, se a lei cominar a apenas prisão simples ou multa, alternativa ou cumulativamente, estaremos diante de uma contravenção penal.

Esse aspecto consagra o sistema **dicotômico** adotado no Brasil, no qual existe um gênero, que é a infração penal, e duas espécies, que são o crime e a contravenção penal. Assim:



Vejam que quando se diz “infração penal”, está se usando um termo genérico, que pode tanto se referir a um “crime” ou a uma “contravenção penal”. O termo “delito”, no Brasil, é sinônimo de crime.



Percebam, portanto, que a Lei estabelece um nítido patamar diferenciado para ambos os tipos de infração penal. Trata-se de uma escolha política, ou seja, o legislador estabelece qual conduta será considerada crime e qual conduta será considerada contravenção, de acordo com sua noção de lesividade para a sociedade.

No quadro abaixo temos as principais diferenças de tratamento legal no que tange a crimes e contravenções penais:

CRIMES	CONTRAVENÇÕES
Admitem tentativa (art. 14, II).	Não se admite punição de contravenção na modalidade tentada. Ou se pratica a contravenção consumada ou se trata de um indiferente penal.
Se cometido crime, tanto no Brasil quanto no estrangeiro, e vier o agente a cometer contravenção, haverá reincidência.	A prática de contravenção no exterior não gera efeitos penais, inclusive para fins de reincidência. Só há efeitos penais em relação à contravenção praticada no Brasil!
Tempo máximo de cumprimento de pena: 40 anos. ¹	Tempo máximo de cumprimento de pena: 05 anos.
Aplicam-se as hipóteses de extraterritorialidade (alguns crimes cometidos no estrangeiro, em determinadas circunstâncias, podem ser julgados no Brasil)	Não se aplicam as hipóteses de extraterritorialidade do art. 7º do Código Penal.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

1 Aplicação da Lei penal no tempo

É certo que as leis se sucedem no tempo, pois é da natureza humana a mudança de pensamento. Assim, o que hoje é considerado crime, amanhã pode não o ser, e vice-versa. É claro, também, que quando uma lei revoga a outra, a lei revogadora deve abordar a matéria de forma, ao menos um pouco, diferente do modo como tratava a lei revogada, caso contrário, seria uma lei absolutamente inútil. A esse fenômeno damos o nome de **Princípio da continuidade das leis**.

A **revogação**, por sua vez, é o fenômeno que compreende a substituição de uma norma jurídica por outra. Essa substituição pode ser total ou parcial. No primeiro caso, temos o que se chama de **ab-rogação**, e no segundo caso, **derrogação**.

¹ Modificação realizada pela Lei 13.964/19. Antes esse prazo máximo era de 30 anos.



Por sua vez, a revogação **tácita** ocorre quando a lei nova, embora não diga nada com relação à revogação da lei antiga, trata da mesma matéria, só que de forma diferente.

Desta forma, a lei produz efeitos desde sua vigência até sua revogação.

Logo, podemos perceber que a lei penal, assim como qualquer lei, somente produz efeitos durante o seu período de vigência. É o que se chama de **princípio da atividade da lei**.

Assim, como regra, a lei penal não se aplica aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor (retroatividade) e não se aplica após já ter sido revogada (ultra-atividade). Em alguns casos, porém, a lei penal pode produzir efeitos e atingir fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor e, até mesmo, continuar produzindo efeitos mesmo após sua revogação. **Trata-se da EXTRA-ATIVIDADE da lei penal benéfica.**

O art. 2º, § único do CP estabelece que sobrevindo nova lei penal mais benéfica, ela será aplicada aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, ainda que já tenha havido em relação a eles sentença penal condenatória transitada em julgado (retroatividade da lei penal benéfica).

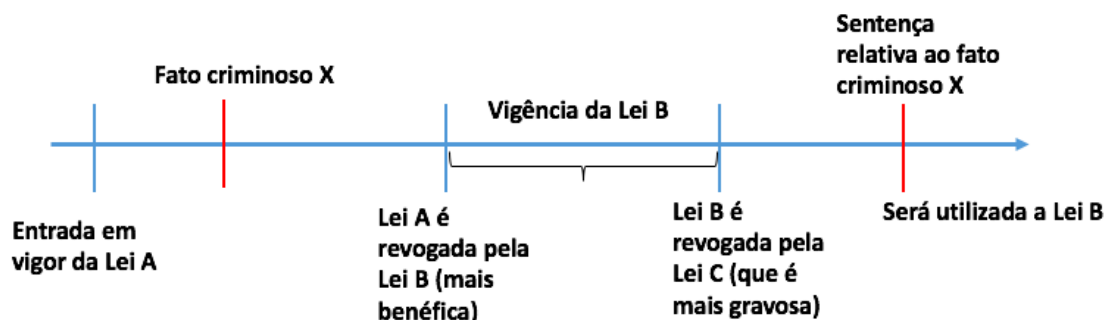
Além disso, uma vez revogada a lei penal por uma outra mais gravosa, a lei revogada (mais benéfica) continuará sendo aplicada ao fato praticado durante sua vigência (ultra-atividade da lei penal benéfica).

Assim, vemos que a **extra-atividade da lei penal benéfica** engloba duas vertentes: retroatividade (aplicação a fatos passados) e ultra-atividade (continua sendo aplicável aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo não estando mais em vigor).

EXEMPLO: José praticou um crime "X", cuja pena é de reclusão de 02 a 04 anos e multa ("Lei A"). No curso do processo, sobreveio nova lei ("Lei B") diminuindo a pena para 01 a 03 anos de reclusão e multa. Antes da sentença, a "Lei B" foi revogada pela "Lei C", que passou a prever pena de 03 a 05 anos de reclusão e multa. Nesse caso, a Lei B terá eficácia retroativa E ultra-ativa. Ela será aplicada retroativamente ao fato praticado por José (eis que ocorreu antes de sua entrada em vigor) e, na sentença, o Juiz deverá aplicar essa Lei, mesmo não estando mais em vigor, por já ter sido revogada pela Lei C (fenômeno da ultra-atividade).

Vejamos no gráfico:





Mas, nem sempre a nova lei penal será benéfica. Sobrevindo nova lei penal, algumas situações podem ocorrer:

- ⇒ **Novatio legis incriminadora** – A nova lei passa a criminalizar conduta até então atípica (não prevista como crime). Nesse caso, não há retroatividade. Só produz efeitos em relação aos fatos futuros, pelo princípio da anterioridade da lei penal.
- ⇒ **Novatio legis in pejus** – A nova lei é mais grave que a atual. Nesse caso, não há retroatividade. Só produz efeitos em relação aos fatos futuros.
- ⇒ **Novatio legis in mellius** – A nova lei é mais benéfica que a atual. Nesse caso, terá eficácia retroativa, aplicando-se aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor.
- ⇒ **Abolitio criminis** – A nova lei descriminaliza a conduta. Por ser benéfica ao agente, tem eficácia retroativa, aplicando-se aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, que não mais poderão ser punidos (gera extinção da punibilidade).

Ressalte-se que a nova lei, nos casos de *novatio legis in mellius* e *abolitio criminis* (reforma pra melhor e descriminalização, respectivamente), terá eficácia retroativa, aplicando-se aos fatos anteriores, **mesmo que já tenham sido decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado**, nos termos do art. 2º e seu § único do Código Penal.

É importante ressaltar, ainda, que a *abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, mas são mantidos os efeitos extrapenais da condenação.

EXEMPLO: José foi condenado pelo crime "X" e está cumprindo pena. Surge uma Lei nova, descriminalizando a conduta. José será colocado em liberdade (deve cessar a pena imposta), bem como tal condenação pelo crime X não poderá ser considerada futuramente para fins de reincidência, por exemplo (afastam-se os efeitos penais da condenação). Todavia, se José foi condenado a reparar o dano causado à vítima, tal obrigação permanece (efeito extrapenal da condenação).





CUIDADO! Não confundam *abolitio criminis* com continuidade típico-normativa. Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, ela simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal. Neste caso não há *abolitio criminis*, pois a conduta continua sendo considerada crime, ainda que por outro tipo penal (ex.: a Lei 12.015/09 revogou o art. 214 do CP, mas não houve descriminalização da conduta ali criminalizada, que migrou para dentro do art. 213 do CP).

Mas, a quem compete aplicar a nova lei mais benéfica?

O STF firmou entendimento (súmula 611 do STF) no sentido de que **DEPENDE DO MOMENTO:**

- **Antes do trânsito em julgado** – Compete ao Juízo da condenação, aquele que irá julgar o caso
- **Após o trânsito em julgado** – Compete ao Juízo da execução penal.

1.1 Tópicos importantes

1.1.1 Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu

Pode ocorrer de a lei nova ter alguns pontos mais favoráveis e outros mais prejudiciais ao réu.

EXEMPLO: Imagine que Maria tenha praticado crime de furto, cuja pena é de 1 a 04 anos de reclusão, e multa. Posteriormente, sobrevém uma lei que estabelece que a pena passa a ser de 02 a 06 anos de detenção, sem multa. Percebamos que a lei nova é mais benéfica pois extinguiu a pena de multa, e estabeleceu pena de detenção, mas é mais gravosa pois aumentou a pena mínima e a pena máxima.

Nesse caso, como avaliar se a lei é mais benéfica ou mais gravosa? E mais, será que é possível combinar as duas leis para se achar a solução mais benéfica para o réu? Embora haja discussão doutrinária, prevalece o entendimento (inclusive na jurisprudência²) de que **não é possível combinar**

² E de forma a consolidar sua tese, o STJ editou o verbete nº 501 de sua súmula de jurisprudência, entendendo, relativamente aos crimes da lei de drogas, a impossibilidade de combinação de leis. Vejamos:
SÚMULA Nº 501



as leis penais para se extrair os pontos favoráveis de cada uma delas, pois o Juiz estaria criando uma terceira lei (*Lex tertia*), o que seria uma violação ao princípio da Separação dos Poderes, já que não cabe ao Judiciário legislar. Trata-se teoria da ponderação unitária ou global.

1.1.2 Leis excepcionais e temporárias

Excepcional é a situação das leis intermitentes, que se dividem em leis excepcionais e leis temporárias. As leis excepcionais são aquelas que são produzidas para vigorar durante determinada situação. Por exemplo, estado de sítio, estado de guerra, ou outra situação excepcional. Lei temporária é aquela que é editada para vigorar durante determinado período, certo, cuja revogação se dará automaticamente quando se atingir o termo final de vigência, independentemente de se tratar de uma situação normal ou excepcional do país.

No caso destas leis, a autorrevogação natural pelo decurso do prazo de validade (ou pela cessação das circunstâncias excepcionais que a determinaram) não gera *abolitio criminis*. Assim, **aquele que cometeu o crime durante a vigência de uma destas leis responderá pelo fato, nos moldes em que previsto na lei, mesmo após o fim do prazo de duração da norma**. Isso está previsto no art. 3º do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Isso é uma questão de lógica, pois, se assim não o fosse, bastaria que o réu procrastinasse o processo até data prevista para a revogação da lei a fim de que fosse decretada a extinção de sua punibilidade.

2 Tempo do crime

Para podermos aplicar corretamente a lei penal, é necessário saber quando se considerada praticado o delito. O CP, em seu art. 4º, adotou a teoria da atividade para definir o tempo do crime, estabelecendo que **o crime se considera praticado no momento da conduta, ou seja, no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado**.

Vale frisar que saber o tempo do crime é fundamental por diversas razões, como, por exemplo, para saber qual é a lei aplicável, para saber se o agente era imputável ou não, etc.

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.



Em relação aos crimes continuados e permanentes, deve-se considerar que o crime está sendo praticado durante toda a continuidade delitiva ou durante todo o período de permanência, respectivamente. Por conta disso o STF editou a súmula 711:

SÚMULA 711 DO STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Nos crimes **permanentes**, portanto, **aplica-se a lei em vigor ao final da permanência delitiva**, ainda que mais gravosa que a do início. O mesmo ocorre nos **crimes continuados**, hipótese em que se aplica **a lei vigente à época do último ato (crime) praticado**.

Vale frisar que aqui não há retroatividade de lei gravosa (o que seria vedado), pois **nesse caso não há retroatividade**. Nesse caso, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado, e não a um crime que já foi praticado.

EXEMPLO: José sequestra Maria para exigir pagamento pelo resgate. O crime se inicia em 10.01, com o sequestro da vítima, que só é libertada em 10.04 do mesmo ano. Durante esses três meses, o crime esteve sendo praticado. Imagine que em 20.03 (durante o crime) nova lei entre em vigor AUMENTANDO a pena relativa ao crime em questão. Essa nova lei será aplicável ao crime em curso, pois ela não é posterior ao fato criminoso, ela é contemporânea ao fato, já que entrou em vigor DURANTE o crime.

3 Aplicação da lei penal no espaço

3.1 Territorialidade

Essa é a **regra** no que tange à aplicação da lei penal no espaço. Pelo **princípio da territorialidade**, aplica-se à lei penal aos crimes cometidos no território nacional. Assim, não importa se o crime foi cometido por estrangeiro ou contra vítima estrangeira. Se cometido no território nacional, submete-se à lei penal brasileira. É o que prevê o art. 5º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Na verdade, trata-se de uma territorialidade mitigada ou temperada, eis que a aplicação da nossa lei penal nesse caso pode ser afastada por conta de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional (ex.: imunidade diplomática. Se o embaixador do Japão no Brasil praticar um crime em nosso território, não será aplicável nossa lei penal, de forma que o agente será julgado no Japão).



Território pode ser conceituado como **espaço em que o Estado exerce sua soberania política**. O território brasileiro compreende:

- O **Mar territorial**;
- O **espaço aéreo** (Teoria da absoluta soberania do país subjacente);
- O **subsolo**

São considerados como **território brasileiro por extensão**:

- Os **navios e aeronaves públicos**, onde quer que se encontrem
- Os **navios e aeronaves particulares, que se encontrem em alto-mar ou no espaço aéreo correspondente**

Assim, aos crimes praticados nestes locais aplica-se a lei brasileira, pelo princípio da territorialidade.

A Lei penal brasileira será aplicada, ainda, aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras, mercantes ou de propriedade privada, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em pouso no território nacional, ou, no caso das embarcações, em porto ou mar territorial brasileiro (art. 5º, §2º do CP).

3.2 Extraterritorialidade

A extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um fato criminoso que não ocorreu no território nacional. São basicamente três espécies de extraterritorialidade:

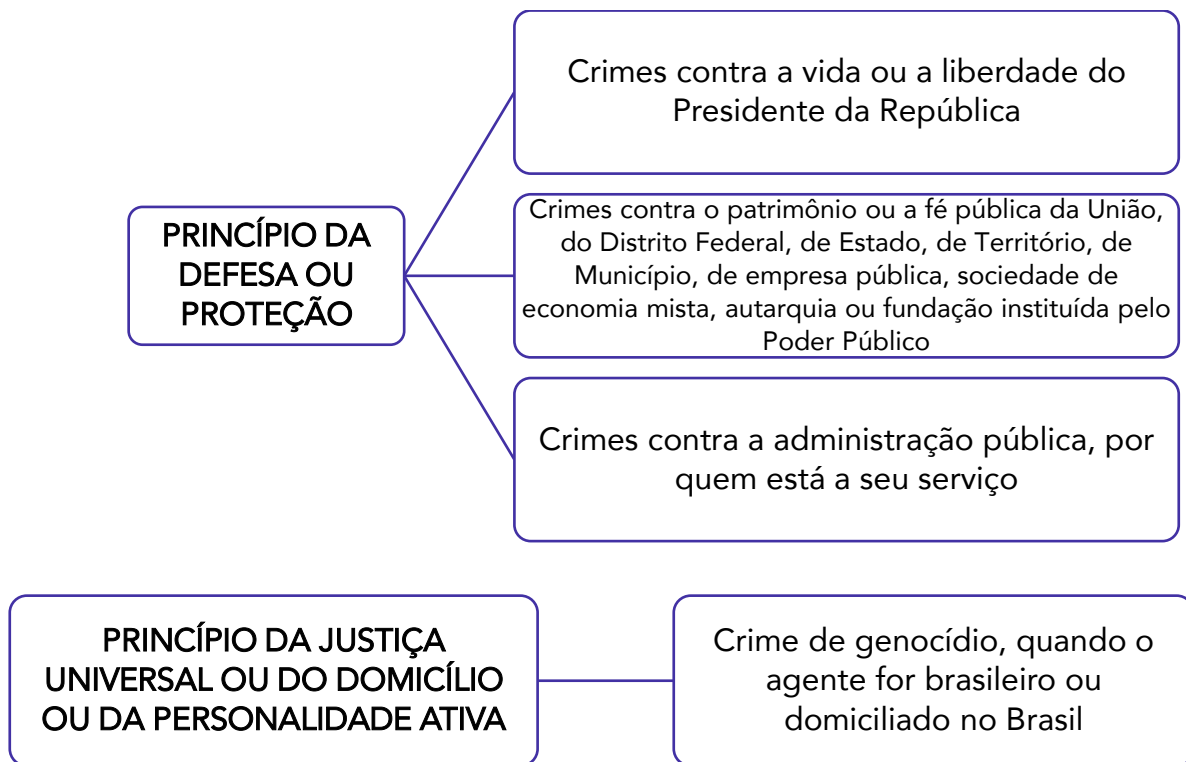
- ⇒ **Incondicionada** – Hipóteses do art. 7º, I do CP
- ⇒ **Condicionada** – Hipóteses do art. 7º, II do CP
- ⇒ **Hipercondicionada** – Hipótese do art. 7º, §3º do CP

3.2.1 Extraterritorialidade incondicionada

No primeiro caso, como o próprio nome diz, não há qualquer condição. As hipóteses são poucas e estão previstas no art. 7º, I do CP (Crimes contra bens jurídicos de relevância nacional e crime de genocídio).

Nestes casos, pelos princípios da **Defesa/Proteção** e do **Domicílio** ou da **Personalidade Ativa** (a depender do caso), aplica-se a lei brasileira:





Embora sob fundamentos diversos (Princípios diversos), todas as hipóteses culminam no fenômeno da **extraterritorialidade incondicionada** da lei penal brasileira.

Nos três primeiros casos temos o **princípio da defesa ou proteção**. Este princípio visa a garantir a aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos, em qualquer lugar e por qualquer agente, mas que **ofendam bens jurídicos nacionais**.

Estas hipóteses dispensam outras condições, bastando que tenha sido o crime cometido contra estes bens jurídicos. Aliás, será aplicada a lei brasileira ainda que o agente já tenha sido condenado ou absolvido no exterior, na forma do art. 7º, §1º do CP. Entretanto, para que seja evitado o cumprimento duplo de pena (*bis in idem*), caso tenha sido o agente condenado no exterior, a pena cumprida no estrangeiro será abatida da pena a ser cumprida no Brasil, o que se chama de **detração penal**, na forma do art. 8º do CP.

3.2.2 Extraterritorialidade condicionada

As hipóteses de **extraterritorialidade condicionada**, por sua vez, estão previstas no **art. 7º, II do CP**. Neste caso, a lei brasileira só será aplicada ao fato se cumpridas determinadas condições.

As hipóteses são:

- ⇒ Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir (**princípio da Justiça Universal**)
- ⇒ Crimes praticados por brasileiro (**princípio da nacionalidade ou personalidade ativa**)



- ⇒ Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados (**princípio representação/bandeira/pavilhão**)

Estas são as hipóteses em que se aplica, condicionalmente, a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro. As condições para esta aplicação se encontram no art. 7º, § 2º do CPB:

- ⇒ Entrar o agente no território nacional
- ⇒ Ser o fato punível também no país em que foi praticado (**dupla tipicidade**)
- ⇒ Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição
- ⇒ Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena
- ⇒ Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável

3.2.3 Extraterritorialidade hipercondicionada

Entretanto, existe ainda a chamada **extraterritorialidade hipercondicionada**, que é a hipótese prevista no § 3º do art. 7º, qual seja, **crime praticado por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil**.

Neste caso, **além das condições anteriores**, existem ainda duas outras condições:

- ⇒ Ter havido requisição do Ministro da Justiça (espécie de "autorização" para a persecução penal)
- ⇒ Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do estrangeiro que praticou o crime

Ausente qualquer das condições, não será aplicável a lei penal brasileira.

4 Lugar do Crime

Para aplicarmos corretamente a lei penal no espaço, precisamos saber, com exatidão, qual é o local do crime. Para tanto, existem algumas teorias. **O CP adotou (art. 6º) a teoria da ubiquidade ou (teoria mista)**, que estabelece que se considera praticado o delito tanto no lugar onde ocorreu a conduta quanto no lugar onde ocorreu ou deveria ocorrer o resultado.

Só para finalizar, vou deixar de lambuja para vocês um macete para gravarem as teorias adotadas para o tempo do crime e para o lugar do crime:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade



Muita LUTA, meus amigos!!

5 Aplicação da Lei penal em relação às pessoas

Os sujeitos do crime são aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a conduta criminosa. São basicamente de duas ordens: **Sujeito ativo e passivo**.

Sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta delituosa. **Somente o ser humano, em regra, pode ser sujeito ativo de uma infração penal**. Os animais, por exemplo, não podem ser sujeitos ativos da infração penal, embora possam ser instrumentos para a prática de crimes.

Modernamente, tem se admitido a **responsabilidade penal da Pessoa Jurídica**, ou seja, tem se admitido que a pessoa jurídica seja considerada **sujeito ativo de infrações penais**. Apesar da discussão doutrinária, STF e STJ admitem a **responsabilidade penal da pessoa jurídica** em crimes ambientais.

Com relação aos demais crimes, em tese, atribuíveis à pessoa jurídica (crimes contra o sistema financeiro, economia popular, etc.), como não houve regulamentação da **responsabilidade penal da pessoa jurídica**, esta fica afastada, conforme entendimento do STF e do STJ. O STF e o STJ exigiam a punição simultânea da pessoa física causadora do dano, no que se convencionou chamar de teoria da dupla imputação. Todavia, mais recentemente o STF e o STJ passaram a dispensar o requisito da dupla imputação. Ou seja, atualmente **não mais se exige a chamada "dupla imputação"**.

Em regra, a Lei Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, **em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais**. São as chamadas imunidades diplomáticas (diplomáticas e de chefes de governos estrangeiros) e parlamentares (referentes aos membros do Poder Legislativo).

As **imunidades diplomáticas** se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os Países que representam conferem imunidades aos nossos representantes. São **irrenunciáveis**, exatamente por não pertencerem à pessoa, mas ao cargo que ocupa!

Com relação aos cônsules (diferentes dos Diplomatas) a imunidade só é conferida aos atos praticados em razão do ofício, não a qualquer crime.

As **imunidades parlamentares** estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. São **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a se preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).



A imunidade material, que nos interessa no campo penal (e não processual) se refere à inviolabilidade por opiniões, palavras e votos (art. 53 da CF/88).

Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). Entretanto, **não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras dentro do recinto** (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.).

Quanto à **natureza jurídica dessa imunidade** (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de **fato atípico**, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é **a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF**).

Tais imunidades dos parlamentares federais (deputados e senadores) se estendem aos deputados estaduais e distritais (princípio da simetria).

Os vereadores também possuem **imunidade material** (art. 29, VIII da CF/88). Mas nesse caso é necessário que o ato **tenha sido praticado na circunscrição do município**. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional.

A seu turno, o **sujeito passivo da infração penal** nada mais é **que aquele que sofre a ofensa causada pelo sujeito ativo**. Pode ser de duas espécies:

- 1) **Sujeito passivo mediato ou formal** – É o **Estado**, pois a ele pertence o dever de manter a ordem pública e punir aqueles que cometem crimes. Todo crime possui o Estado como sujeito passivo mediato, pois todo crime é uma ofensa ao Estado, à ordem estatuída;
- 2) **Sujeito passivo imediato ou material** – É o **titular do bem jurídico efetivamente lesado**. Por exemplo: A pessoa que sofre a lesão no crime de lesão corporal (art. 129 do CP), o dono do carro roubado no crime de roubo (art. 157 do CP), etc.

As pessoas jurídicas também podem ser sujeitos passivos de crimes (ex.: dano contra o patrimônio de uma empresa). **Já os mortos e os animais não podem ser sujeitos passivos de crimes pois não são sujeitos de direito. Mas, e o crime de vilipêndio a cadáver e os crimes contra a fauna?** Nesse caso, não são os mortos e os animais os sujeitos passivos e sim, no primeiro caso, a família do morto, e no segundo caso, toda a coletividade, pelo desequilíbrio ambiental.

Por fim, ninguém pode cometer crime contra si mesmo (em razão do princípio da alteridade), ou seja, ninguém pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo imediato de um mesmo crime (Parte da Doutrina entende que isso é possível no **crime de rixa**).



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP

1 Contagem de prazos

Estabelece o art. 10 do CP que “o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. ” Como se vê, a lei estabelece que **os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo**.

EXEMPLO: Se Bruno é condenado a um mês de prisão e o mandado é cumprido dia 10 de junho, essa data é considerada o primeiro dia de cumprimento da pena, que irá se extinguir no dia 09 de julho, independentemente do horário em que foi cumprido o mandado. Esse dia será computado como um dia inteiro para fins penais.

O artigo diz, ainda, que **se computam os prazos pelo calendário comum** (chamado de gregoriano), que é o que todos nós utilizamos. Assim, no cômputo de meses não levam em consideração os dias de cada um (28, 29, 30 ou 31 dias). Se um sujeito é condenado a pena de um mês, e começa a cumpri-la no dia 05, sua pena estará extinta no dia 04 do mês seguinte, independentemente de o mês ter 28, 29, 30 ou 31 dias, o que na prática, gera algumas injustiças. Com relação aos anos, aplica-se a mesma regra (não importa se o ano é bissexto ou não).

2 Frações não computáveis de pena

O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Desta maneira, se o autor do crime é condenado a 09 dias de prisão, aumentada de metade ($9 + 4,5 = 13,5$) a pena será de 13 dias, desprezando-se as 12 horas do cálculo.

Com relação à pena de multa, obviamente, hoje se entende como “real” e não como “cruzeiros”. As frações que não se computam são os centavos. Assim, ninguém pode ser condenado a R\$ 125,43. Serão desprezados os centavos.



3 Eficácia da sentença estrangeira

Para que uma sentença penal estrangeira possa produzir seus efeitos no Brasil devem ser respeitadas as regras estabelecidas no art. 9º do CP:

- Finalidade de **obrigação de reparar o dano (bem como restituições e outros efeitos civis)** – Deve haver requerimento da parte interessada (em regra, a vítima ou seus sucessores).
- **Sujeitar o infrator à medida de segurança** – Existir tratado de extradição entre o Brasil e o País em que foi proferida a sentença OU, caso não exista, deve haver requisição do Ministro da Justiça.

E a quem compete a homologação da sentença estrangeira para que produza seus efeitos no Brasil? Compete ao STJ, nos termos do art. 105, I, *i* da Constituição Federal. O STF exige, ainda, que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que será homologada (súmula 420 do STF).

4 Interpretação e integração da lei penal

4.1 Interpretação da lei penal

Interpretar é extrair o sentido de alguma coisa. Quando interpretamos um texto, procuramos entender o que ele pretende nos dizer. A mesma coisa acontece com o texto da lei. Assim, quando o operador do Direito se depara com um texto legal, deve procurar extrair a vontade da lei (*mens legis*).

São diversos os tipos de interpretação. Vejamos:

- **Autêntica** – É aquela realizada pelo próprio legislador (também é chamada de interpretação legislativa). **POR EXEMPLO:** O art. 327 nos dá a definição de funcionário público para fins penais. Trata-se de uma interpretação feita pelo próprio legislador.
- **Doutrinária** – É a interpretação realizada pelos estudiosos do Direito. Não tem força obrigatória, ou seja, o operador do Direito não está obrigado a acatá-la, até porque existem inúmeros doutrinadores. **A exposição de motivos do Código Penal é considerada interpretação Doutrinária.**
- **Judicial** – É aquela efetuada pelos membros do Poder Judiciário, através das decisões que proferem nos processos que lhe são submetidos. Via de regra não vincula os operadores do Direito, salvo em casos excepcionais (no próprio caso, em razão da coisa julgada, e no caso de súmulas vinculantes editadas pelo STF).



- **Gramatical** – Também é chamada de literal. É aquela que decorre da natural análise da lei. É muito simples e precária;
- **Lógica** (ou teleológica) – É aquela que busca entender a vontade da lei. É uma das mais confiáveis e técnicas. O intérprete analisa o contexto histórico em que foi editada, suas tendências, de forma a avaliar cada dispositivo da lei da forma que mais se aproxime com aquilo que ela pretende dizer, ainda que não tenha sido tão explícita.
- **Declaratória** – Decorre da perfeita sintonia entre o que a lei diz e o que ela quis dizer. Nada há a ser acrescentado ou retirado.
- **Extensiva** – Trata-se de uma atividade na qual o intérprete estende o alcance do que diz a lei, em razão de sua vontade ser esta. No crime de extorsão mediante sequestro, por exemplo, é lógico que a lei quis incluir, também, extorsão mediante cárcere privado. Assim, faz-se uma interpretação extensiva, que pode ser aplicada sem que haja violação ao princípio da legalidade, pois, na verdade, a lei diz isso, só que não está expresso em seu texto.
- **Restritiva** – Por outro lado, aqui o intérprete restringe o alcance do texto da lei, por ser essa a sua vontade (o texto da lei alcança mais situações do que a lei realmente pretende).
- **Analógica** – Como o nome diz, decorre da analogia, que é o mesmo que comparação. Assim, essa interpretação irá existir somente naqueles casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize outras situações idênticas (fórmula genérica). Caso clássico é o do art. 121, § 2º, I, do CP, que diz ser o homicídio qualificado quando realizado mediante paga ou promessa de recompensa (fórmula casuística, exemplo), ou outro motivo torpe (fórmula genérica, outras hipóteses idênticas).

4.2 Analogia

A **analogia**, por sua vez, não é uma técnica de interpretação da Lei Penal. Trata-se de uma técnica integrativa, ou seja, aqui se busca **suprir a falta de uma lei**. Na **analogia**, por não haver norma que regulamente o caso, **o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, parecida, de forma a aplicá-la ao caso concreto**, a fim de que este não fique sem solução.

A analogia **nunca poderá ser usada para prejudicar o réu** (analogia *in malam partem*). Entretanto, **é possível sua utilização em favor do réu** (analogia *in bonam partem*). Ex.: O art. 128, II do CP permite o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro. Entretanto, imaginem que uma mulher engravidou somente através de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (sexo anal com ejaculação próximo à vagina). Até 2009 eram crimes diversos, hoje a conduta passou a também ser considerado estupro. Assim, nada impedia que o aplicador do Direito entendesse possível a aplicação do art. 128, II ao caso dessa mulher, por ser analogia em favor do réu (mãe que comete o aborto), pois decorrente de situação extremamente parecida que não possuía regulamentação legal.



5 Conflito aparente de normas penais

Em determinados casos, duas ou mais normas penais, igualmente vigentes, são aparentemente aplicáveis à mesma situação. O conflito é "aparente" porque, na verdade, não há conflito efetivo, já que o sistema, o ordenamento jurídico é um conjunto de normas harmônicas entre si, de forma que não pode haver conflito efetivo. O conflito, portanto, ocorre apenas uma análise superficial, mas quando se faz uma análise mais detida, percebe-se que somente uma das normas pode ser aplicada.

Vamos, agora, ver quais são os princípios (critérios) utilizados para solucionar os conflitos aparentes de normas penais.

5.1 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade deve ser utilizado quando há conflito aparente entre duas normas, sendo que uma delas, denominada **"norma especial"**, possui todos os elementos da outra (norma geral), acrescida de alguns caracteres especializantes.

EXEMPLO: José subtrai, mediante destreza, o celular de Maria. Nesse caso, temos um conflito aparente entre a norma do art. 155 (furto) e a norma do art. 155, §4º, II do CP (furto qualificado pela destreza).

A princípio, qualquer uma das normas poderia ser aplicada, já que a conduta de José se amolda a ambas. Todavia, a norma especial (furto qualificado pela destreza) deve prevalecer sobre a norma geral, a fim de que José responda apenas por um crime (de forma a evitar o chamado *bis in idem*, ou dupla punição pelo mesmo fato).

Podemos dizer, portanto, que a norma especial tem o condão de afastar, nesse caso específico, a aplicação da norma geral (*lex specialis derogat lex generalis*).

5.2 Princípio da subsidiariedade

Aqui não há uma relação de "gênero e espécie", como ocorre na especialidade. Aqui, a relação entre as normas aparentemente em conflito é de "subsidiariedade", ou seja, uma é mais abrangente que a outra.

EXEMPLO: Há subsidiariedade entre as normas dos arts. 163 (crime de dano) e 155, §4º, I do CP (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo). Nesse caso, aparentemente, o agente deveria responder pelos dois crimes. Todavia, para evitar o *bis in idem*, o agente responde apenas pelo crime descrito na norma



primária (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), afastando-se a aplicação da norma subsidiária (crime de dano).

A norma subsidiária, portanto, atua como uma espécie de “soldado de reserva”, ou seja, fica lá, esperando para ser aplicada quando nenhuma outra norma mais grave (primária) for aplicável.

A subsidiariedade pode ser:

- ⇒ **Expressa** – A norma penal subsidiária já informa que sua aplicação só será cabível se não for prevista norma mais grave para o fato.
- ⇒ **Tácita** – Aqui a norma penal não é expressamente subsidiária, mas seu caráter subsidiário poderá ser aferido no caso concreto. **Ex.:** Art. 146 do CP (crime de constrangimento ilegal). Tal tipo penal não é expressamente subsidiário, mas como é, em muitos casos, uma “parte” de crimes mais graves, é subsidiário em relação a estes.

Podemos dizer, portanto, que a norma primária tem o condão de afastar a aplicação da norma subsidiária (*lex primaria derogat lex subsidiariae*).

5.3 Princípio da consunção (absorção)

Neste caso temos duas normas, mas uma delas irá absorver a outra (*lex consumens derogat lex consumptae*) ou, em outras palavras, um fato criminoso absorve os demais, respondendo o agente apenas por este, e não pelos demais. Pode ocorrer em algumas hipóteses:

- ⇒ **Crime progressivo** – O agente, querendo praticar determinado crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave. **Ex.:** José, querendo matar Maria, começa a desferir contra ela golpes com uma barra ferro, vindo a causar-lhe a morte. Neste caso José praticou, em tese, as condutas de lesão corporal (art. 129) e homicídio (art. 121 do CP). Todavia, o crime-meio (lesão corporal) é absorvido pelo crime-fim (homicídio), respondendo o agente apenas pelo último (que era sua intenção desde o começo).
- ⇒ **Progressão criminosa** – Aqui o agente **altera seu dolo**, ou seja, durante a empreitada criminosa o agente altera sua intenção. **Ex.:** José pretende LESIONAR Maria. Para tanto, começa a desferir contra ela alguns golpes com uma barra de ferro. Todavia, após consumir a lesão corporal, José acha por bem matar Maria, e dá mais alguns golpes, até mata-la. Neste caso, José consumou um crime de lesão corporal (art. 129), e depois deu início a um crime de homicídio, que também foi consumado (art. 121 do CP). Todavia, ante a ocorrência de progressão criminosa, responderá apenas pelo homicídio (que absorve a lesão corporal).
- ⇒ **Antefato impunível (antefactum impunível)** – Aqui o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis. **Ex.:** Agente que invade uma casa para furtar. Neste caso, a invasão de domicílio é considerada um antefato impunível.



- ⇒ **Pós-fato impunível (*postfactum* impunível)** – Aqui o agente pratica fatos que, isoladamente considerados, são considerados criminosos. Todavia, por serem considerados como desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não são puníveis. Ex.: José furta um celular e, dois dias depois, quebra o celular, porque não funciona. A rigor, José praticou duas condutas (furto, art. 155 do CP e dano, art. 163 do CP). Todavia, o crime de dano, nessas circunstâncias, não é punível, pois é considerado mero exaurimento do crime de furto.

5.4 Princípio da alternatividade

Trata-se de um princípio que não é citado por todos os Doutrinadores, mas que possui alguns adeptos. Este princípio seria aplicável nas hipóteses em que uma mesma norma penal descreve diversas condutas que são criminalizadas, sendo que a prática de qualquer uma delas já consuma o delito (não é necessário praticar todas), mas a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime (chamados de “tipos mistos alternativos”).

Temos, como exemplo, o crime do art. 213 do CP (estupro). O agente que, numa mesma empreitada criminosa, constranger a vítima à conjunção carnal (sexo vagínico) e à prática de sexo oral (ato libidinoso diverso da conjunção carnal), por exemplo, responderá por apenas um delito de estupro, e não por dois crimes de estupro.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

- (A) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;
- (B) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (C) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (D) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;
- (E) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.



COMENTÁRIOS

Neste caso, Jéssica não poderá ser responsabilizada criminalmente, pois no momento do fato tinha apenas 17 anos (completou 18 anos somente no dia seguinte). Como o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime, nos termos do art. 4º do CP, Jéssica é considerada inimputável, pois a conduta se deu quando ainda era menor de 18 anos. Importante frisar que em relação ao LUGAR do crime o CP adotou a Teoria da Ubiquidade (considera-se praticado o crime tanto no lugar da conduta quanto no lugar em ocorreu ou deveria ocorrer o resultado), art. 6º do CP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

2. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- (B) a *abolitio criminis* é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;
- (C) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- (D) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;
- (E) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a lei nova mais benéfica é aplicável aos fatos anteriores (retroatividade da lei mais benéfica) AINDA QUE JÁ TENHAM SIDO decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a *abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação (afasta a reincidência, por exemplo). A *abolitio criminis*, porém, não afeta os efeitos EXTRAPENAIS da condenação (ex.: obrigação de reparar o dano, que é obrigação civil), na forma do art. 2º do CP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 3º do CP. Isso se dá porque as leis excepcionais e temporária são criadas para vigorar apenas em determinado período, por razões excepcionais, motivo pelo qual sua saída do mundo jurídico (sua revogação natural) não gera *abolitio criminis*, e aqueles que tiverem praticado o delito quando da vigência da lei deverão responder pelo crime praticado.



d) ERRADA: Item errado, pois MP não pode criar tipos penais ou estabelecer penas. De acordo com o entendimento do STF, só é possível a edição de MPs que tragam benefícios ao réu.

e) ERRADA: Item errado, pois o STJ adota a teoria da ponderação unitária ou global, ou seja, não é cabível a combinação de leis penais. No caso de existirem duas ou mais leis, que ao mesmo tempo trazem benefícios e prejuízo ao réu, deverá ser aplicada aquela que, em sua integralidade, seja mais benéfica.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

3. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arlindo desferiu diversos golpes de faca no peito de Tom, sendo que, desde o início dos atos executórios, tinha a intenção de, com seus golpes, causar a morte do seu desafeto. No início, os primeiros golpes de faca causaram lesões leves em Tom. Na quarta facada, porém, as lesões se tornaram graves, e os últimos golpes de faca foram suficientes para alcançar o resultado morte pretendido.

Arlindo, para conseguir o resultado final mais grave, praticou vários atos com crescentes violações ao bem jurídico, mas responderá apenas por um crime de homicídio por força do princípio da:

- a) subsidiariedade, por se tratar de progressão criminosa;
- b) alternatividade, por se tratar de crime progressivo;
- c) consunção, por se tratar de progressão criminosa;
- d) especialidade, por se tratar de progressão criminosa;
- e) consunção, por se tratar de crime progressivo.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Arlindo responderá apenas pelo crime de homicídio, pois as lesões corporais foram apenas crime-meio para a obtenção do crime-fim. Aplica-se, aqui, o princípio da consunção.

Tivemos, no exemplo da questão, uma hipótese de crime progressivo, pois há uma progressividade nas lesões provocadas, embora o resultado mais grave (morte) fosse, desde o início, pretendido pelo agente. Não se trata de progressão criminosa, pois na progressão criminosa o agente inicia a conduta e, durante a empreitada criminosa, muda sua intenção, passando a desejar um resultado mais grave, que efetivamente ocorre.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

4. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, funcionário público do governo brasileiro, quando em serviço no exterior, vem a praticar um crime contra a administração pública. Descoberto o fato, foi absolvido no país em que o fato foi praticado.

Diante desse quadro, é correto afirmar que Paulo:



- A) não poderá ser julgado de acordo com a lei penal brasileira por já ter sido absolvido no estrangeiro;
- B) somente poderá ser julgado de acordo com a legislação penal brasileira se entrar no território nacional;
- C) não poderá ter contra si aplicada a lei penal brasileira porque o fato não ocorreu no território nacional;
- D) poderá, por força do princípio da defesa real ou proteção, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira; E) poderá, com fundamento no princípio da representação, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira.

COMENTÁRIOS

Neste caso, temos um crime praticado no estrangeiro, contra a administração pública brasileira, por quem está a seu serviço. Trata-se de aplicação do princípio da defesa ou proteção. Temos, portanto, uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, prevista no art. 7º, I do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Nos casos de extraterritorialidade incondicionada, o agente é punido pela lei brasileira mesmo que já tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro, na forma do art. 7º, §1º do CP.

Art. 7º (...) § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

5. (FGV – 2018 – CÂMARA DE SALVADOR-BA – ADVOGADO) Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017,



determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- (A) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- (B) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- (C) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- (D) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- (E) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

COMENTÁRIOS

Neste caso, deve ser aplicada a lei vigente no momento da prática do delito, eis que se tratava de lei temporária, de maneira que a expiração do prazo de validade da lei temporária não traz reflexos penais benéficos ao agente, na forma do art. 3º do CP. O fato de a pena relativa ao delito ter voltado a ser mais branda não aproveita ao agente, caso contrário, todos os que praticaram o crime no referido período deveriam ser processados, condenados e deveriam cumprir a pena dentro do período de validade da lei, o que é um absurdo. Não há, portanto, aplicação da "lei nova mais benéfica".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

6. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).
- D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.



COMENTÁRIOS

Considerando que esta Lei já entrou em vigor com PRAZO CERTO para vigorar, temos o que se chama de lei temporária. Em relação às leis temporárias aplica-se a ultratividade gravosa, ou seja, elas continuam a reger os fatos praticados durante sua vigência, mesmo após expirado o prazo de sua validade (não é necessário que o agente seja processado, condenado e punido dentro do prazo de validade da Lei).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

7. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João

- a) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.
- b) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.
- c) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.
- d) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.
- e) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

COMENTÁRIOS

Neste caso, será aplicável a lei penal brasileira, por força do art. 7º, I, “a” do CP, que traz uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, pelo princípio da defesa ou proteção.

Neste caso, por se tratar de extraterritorialidade INCONDICIONADA, o agente poderá ser punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro, na forma do art. 7º, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

8. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No dia 25 de fevereiro de 2014, na cidade de Ariquemes, Felipe, nascido em 03 de março de 1996, encontra seu inimigo Fernando na rua e desfere diversos disparos de arma de fogo em seu peito com intenção de matá-lo. Populares que presenciaram os fatos, avisaram sobre o ocorrido a familiares de Fernando, que optaram por transferi-lo de helicóptero para Porto Velho, onde foi operado. No dia 05 de março de 2014,



porém, Fernando não resistiu aos ferimentos causados pelos disparos e veio a falecer ainda no hospital de Porto Velho. Considerando a situação hipotética narrada e as previsões do Código Penal sobre tempo e lugar do crime, é correto afirmar que, em relação a estes fatos, Felipe será considerado:

- a) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar do crime é definido pela Teoria da Ubiquidade;
- b) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar é definido pela Teoria do Resultado;
- c) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir tanto o tempo quanto o lugar do crime;
- d) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime, enquanto que a Teoria da Atividade determina o lugar;
- e) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir tanto o tempo quanto o local do crime.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou, para o lugar do crime, a teoria da ubiquidade (art. 6º do CP), e para o tempo do crime a teoria da atividade (art. 4º do CP). No caso da questão, era necessário saber que a teoria da atividade, adotada para o tempo do crime, prega que se considera praticado o crime no momento da CONDUTA (da ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado.

Dito isto, podemos afirmar que o crime foi praticado no dia 25.02.2014, data da conduta praticada. Neste momento, portanto, Felipe ainda era considerado INIMPUTÁVEL, pois não tinha 18 anos. Felipe, portanto, deve ser considerado inimputável pois tinha menos de 18 anos quando a conduta foi praticada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

9. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - 2 - PRIMEIRA FASE (OUT/2011)) Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.

- A) Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do princípio da extraterritorialidade.
- B) O ordenamento jurídico-penal brasileiro prevê a combinação de leis sucessivas sempre que a fusão puder beneficiar o réu.
- C) Na ocorrência de sucessão de leis penais no tempo, não será possível a aplicação da lei penal intermediária mesmo se ela configurar a lei mais favorável.



D) As leis penais temporárias e excepcionais são dotadas de ultra-atividade. Por tal motivo, são aplicáveis a qualquer delito, desde que seus resultados tenham ocorrido durante sua vigência.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 7º, I, c do CP, os crimes praticados contra a administração pública, por quem está a seu serviço (hipótese do crime de corrupção passiva), são crimes abarcados pelo princípio da extraterritorialidade, aplicando-se a lei brasileira a tais crimes, ainda que praticados no estrangeiro. Desta forma, a letra A é correta. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

As demais estão incorretas, eis que a jurisprudência não vem admitindo a combinação de leis penais, embora haja alguns julgados em sentido contrário (letra b). Na sucessão de diversas leis penais, aplicar-se-á sempre a lei mais favorável ao acusado, ainda que essa lei venha ser posteriormente revogada por uma mais gravosa (lei intermediária mais benéfica), estando a letra C errada também. As leis penais temporárias e excepcionais são, de fato, dotadas de ultra atividade, aplicando-se aos delitos **COMETIDOS** durante sua vigência, ainda que o resultado se dê posteriormente e ainda que ela venha a ser revogada, eis que a revogação é inerente à própria natureza destas leis.

Portanto, a afirmativa CORRETA É A LETRA A.

10. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

A) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.

B) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.



C) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.

D) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas.

COMENTÁRIOS

A questão traz uma hipótese de EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA da aplicação da lei penal brasileira, pois se trata de atentado à vida do Presidente da República. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Nesse caso, a lei penal brasileira é aplicável AINDA que o agente tenha sido absolvido ou condenado no exterior. Vejamos:

Art. 7º (...)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

11. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.

b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.

c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.



d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica

COMENTÁRIOS

No caso em tela, temos um crime continuado, pois a execução do delito se prolonga no tempo. Em se tratando de delitos continuados, a lei nova é aplicável desde que tenha entrada em vigor antes da cessação da continuidade (ou seja, durante a execução do delito), ainda que seja mais gravosa ao agente, nos termos da súmula 711 do STF:

SÚMULA Nº 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Vejam que não se trata de retroatividade (o que seria vedado), mas de aplicação da lei vigente DURANTE a prática do crime.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

12. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Com relação ao tempo e ao local do crime, analise as afirmativas a seguir.

I. O tempo do crime, de acordo com o Código Penal, é definido pelo momento em que o resultado ocorre. Tanto é assim, que a competência territorial do magistrado leva em consideração esse mesmo critério.

II. A Teoria da Atividade foi utilizada pelo Código Penal para definir o local do crime, tendo em vista que se considera local do crime apenas aquele em que ocorreu a ação ou omissão.

III. Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

COMENTÁRIOS:



I – ERRADA: O tempo do crime se define pelo momento da conduta, ou seja, teoria da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

II – ERRADA: A teoria que define o local do crime é a teoria da UBIQUIDADE, nos termos do art. 6º do CP.

III – CORRETA: Esta é a previsão do art. 5º, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

13. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

COMENTÁRIOS: No caso, a lei brasileira é aplicável, por se tratar de crime praticado em embarcação atracada em porto brasileiro. Vejamos:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

14. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO) Em relação ao tempo do crime, o Código Penal adotou:

- a) a teoria da atividade, pela qual considera-se praticado o delito no momento da conduta, ainda que distinto o momento do resultado, jurídico ou naturalístico;
- b) a teoria do resultado, pela qual considera-se praticado o delito no momento da ocorrência do resultado, jurídico ou normativo;
- c) a teoria da ubiquidade, pela qual considera-se cometido o delito tanto no momento da conduta como no do resultado, dependendo do que for mais benéfico ao autor do fato;
- d) a teoria do resultado normativo, pela qual considera-se cometido o crime no momento da ocorrência do resultado naturalístico;
- e) duas teorias, a da atividade e a da territorialidade condicionada, dependendo da natureza do crime cometido.

COMENTÁRIOS

Em relação ao TEMPO do crime o CP adotou a teoria da ATIVIDADE, ou seja, considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado, nos termos do art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

15. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) No tocante à aplicação da lei penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Lei penal extrativa é aquela que produz efeitos fora de seu período de vigência, podendo ser ultrativa ou retroativa.
- b) A abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade
- c) A novatio legis in melius é retroativa, salvo quando já houve o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva.
- d) Em se tratado de crime permanente, aplica-se a lei vigente no momento em que cessou a permanência, ainda que se trate de lei penal mais gravosa.
- e) No caso de abolitio criminis, cessam os efeitos penais do fato praticado, persistindo os civis.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: A extratividade é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade.



B) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 2º do CP, bem como nos termos do art. 107, III do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois a novatio legis in melius é retroativa AINDA quando já tenha havido o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva, nos termos do art. 2º, § único do CP.

D) CORRETA: Item correto, pois este é o entendimento sumulado do STF (súmula 711 do STF).

E) CORRETA: Item correto, pois a abolitio criminis faz cessar apenas os efeitos PENALIS do fato, nos termos do art. 2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

16. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à lei penal no espaço, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legislação penal brasileira adota o princípio da territorialidade absoluta.
- b) Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados em aeronave pública brasileira ainda que esteja em território estrangeiro.
- c) As embaixadas estrangeiras não são consideradas território estrangeiro, aplicando-se a lei brasileira nos crimes praticados no seu interior, salvo quando o autor for agente diplomático ou possua imunidade diplomática.
- d) São princípios empregados para solucionar a regra da extraterritorialidade: personalidade ou nacionalidade, domicílio, defesa, justiça universal, representação ou da bandeira.
- e) Para fins de Direito Penal, o conceito de território não se restringe à área limitada pelas fronteiras brasileiras.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A lei penal brasileira adota o princípio da territorialidade MITIGADA ou temperada (pois admite exceções), conforme entendimento doutrinário.

B) CORRETA: Correta, trata-se de extensão do território nacional, nos termos do art. 5º, §1º do CP.

C) CORRETA: As embaixadas são consideradas território do país em que estejam localizadas. As embaixadas de outros países que estejam sediadas no Brasil são consideradas como território BRASILEIRO. O que ocorre é que alguns delitos praticados nestes locais podem não estar sujeitos à aplicação da lei brasileira, em razão de tratados internacionais, como ocorre em relação aos crimes praticados por agentes diplomáticos.

D) CORRETA: Item correto, conforme vimos na aula, segundo entendimento doutrinário.



E) CORRETA: Item correto, pois o território abrange ainda o mar territorial, o espaço aéreo e o subsolo, além do território por equiparação.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA A.

EXERCÍCIOS DA AULA



1. (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

- (A) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;
- (B) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (C) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (D) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;
- (E) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

2. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- (B) a *abolitio criminis* é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;



- (C) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- (D) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;
- (E) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

3. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arlindo desferiu diversos golpes de faca no peito de Tom, sendo que, desde o início dos atos executórios, tinha a intenção de, com seus golpes, causar a morte do seu desafeto. No início, os primeiros golpes de faca causaram lesões leves em Tom. Na quarta facada, porém, as lesões se tornaram graves, e os últimos golpes de faca foram suficientes para alcançar o resultado morte pretendido.

Arlindo, para conseguir o resultado final mais grave, praticou vários atos com crescentes violações ao bem jurídico, mas responderá apenas por um crime de homicídio por força do princípio da:

- a) subsidiariedade, por se tratar de progressão criminosa;
- b) alternatividade, por se tratar de crime progressivo;
- c) consunção, por se tratar de progressão criminosa;
- d) especialidade, por se tratar de progressão criminosa;
- e) consunção, por se tratar de crime progressivo.

4. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, funcionário público do governo brasileiro, quando em serviço no exterior, vem a praticar um crime contra a administração pública. Descoberto o fato, foi absolvido no país em que o fato foi praticado.

Diante desse quadro, é correto afirmar que Paulo:

- A) não poderá ser julgado de acordo com a lei penal brasileira por já ter sido absolvido no estrangeiro;
- B) somente poderá ser julgado de acordo com a legislação penal brasileira se entrar no território nacional;
- C) não poderá ter contra si aplicada a lei penal brasileira porque o fato não ocorreu no território nacional;
- D) poderá, por força do princípio da defesa real ou proteção, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira; E) poderá, com fundamento no princípio da representação, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira.

5. (FGV – 2018 – CÂMARA DE SALVADOR-BA – ADVOGADO) Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a



prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- (A) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- (B) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- (C) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- (D) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- (E) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

6. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).
- D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.

7. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João

- a) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.
- b) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.



- c) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.
- d) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.
- e) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

8. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No dia 25 de fevereiro de 2014, na cidade de Ariquemes, Felipe, nascido em 03 de março de 1996, encontra seu inimigo Fernando na rua e desfere diversos disparos de arma de fogo em seu peito com intenção de matá-lo. Populares que presenciaram os fatos, avisaram sobre o ocorrido a familiares de Fernando, que optaram por transferi-lo de helicóptero para Porto Velho, onde foi operado. No dia 05 de março de 2014, porém, Fernando não resistiu aos ferimentos causados pelos disparos e veio a falecer ainda no hospital de Porto Velho. Considerando a situação hipotética narrada e as previsões do Código Penal sobre tempo e lugar do crime, é correto afirmar que, em relação a estes fatos, Felipe será considerado:

- a) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar do crime é definido pela Teoria da Ubiquidade;
- b) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar é definido pela Teoria do Resultado;
- c) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir tanto o tempo quanto o lugar do crime;
- d) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime, enquanto que a Teoria da Atividade determina o lugar;
- e) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir tanto o tempo quanto o local do crime.

9. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - 2 - PRIMEIRA FASE (OUT/2011)) Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.

- A) Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do princípio da extraterritorialidade.
- B) O ordenamento jurídico-penal brasileiro prevê a combinação de leis sucessivas sempre que a fusão puder beneficiar o réu.
- C) Na ocorrência de sucessão de leis penais no tempo, não será possível a aplicação da lei penal intermediária mesmo se ela configurar a lei mais favorável.
- D) As leis penais temporárias e excepcionais são dotadas de ultra-atividade. Por tal motivo, são aplicáveis a qualquer delito, desde que seus resultados tenham ocorrido durante sua vigência.



10. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

A) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.

B) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.

C) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.

D) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas.

11. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.

b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.

c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.

d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica

12. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Com relação ao tempo e ao local do crime, analise as afirmativas a seguir.

I. O tempo do crime, de acordo com o Código Penal, é definido pelo momento em que o resultado ocorre. Tanto é assim, que a competência territorial do magistrado leva em consideração esse mesmo critério.

II. A Teoria da Atividade foi utilizada pelo Código Penal para definir o local do crime, tendo em vista que se considera local do crime apenas aquele em que ocorreu a ação ou omissão.



III. Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

13. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

14. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO) Em relação ao tempo do crime, o Código Penal adotou:

- a) a teoria da atividade, pela qual considera-se praticado o delito no momento da conduta, ainda que distinto o momento do resultado, jurídico ou naturalístico;
- b) a teoria do resultado, pela qual considera-se praticado o delito no momento da ocorrência do resultado, jurídico ou normativo;
- c) a teoria da ubiquidade, pela qual considera-se cometido o delito tanto no momento da conduta como no do resultado, dependendo do que for mais benéfico ao autor do fato;
- d) a teoria do resultado normativo, pela qual considera-se cometido o crime no momento da ocorrência do resultado naturalístico;
- e) duas teorias, a da atividade e a da territorialidade condicionada, dependendo da natureza do crime cometido.



15. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) No tocante à aplicação da lei penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Lei penal extrativa é aquela que produz efeitos fora de seu período de vigência, podendo ser ultrativa ou retroativa.
- b) A abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade
- c) A novativo legis in mellius é retroativa, salvo quando já houve o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva.
- d) Em se tratado de crime permanente, aplica-se a lei vigente no momento em que cessou a permanência, ainda que se trate de lei penal mais gravosa.
- e) No caso de abolitio criminis, cessam os efeitos penais do fato praticado, persistindo os civis.

16. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à lei penal no espaço, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legislação penal brasileira adota o princípio da territorialidade absoluta.
- b) Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados em aeronave pública brasileira ainda que esteja em território estrangeiro.
- c) As embaixadas estrangeiras não são consideradas território estrangeiro, aplicando-se a lei brasileira nos crimes praticados no seu interior, salvo quando o autor for agente diplomático ou possua imunidade diplomática.
- d) São princípios empregados para solucionar a regra da extraterritorialidade: personalidade ou nacionalidade, domicílio, defesa, justiça universal, representação ou da bandeira.
- e) Para fins de Direito Penal, o conceito de território não se restringe à área limitada pelas fronteiras brasileiras.

GABARITO

GABARITO



- | | | |
|------------------|-------------------|-------------------|
| 1. ALTERNATIVA A | 7. ALTERNATIVA C | 13. ALTERNATIVA B |
| 2. ALTERNATIVA C | 8. ALTERNATIVA A | 14. ALTERNATIVA A |
| 3. ALTERNATIVA E | 9. ALTERNATIVA A | 15. ALTERNATIVA C |
| 4. ALTERNATIVA D | 10. ALTERNATIVA C | 16. ALTERNATIVA A |
| 5. ALTERNATIVA B | 11. ALTERNATIVA B | |
| 6. ALTERNATIVA B | 12. ALTERNATIVA E | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.